RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve pautar-se pela transparência e pela adoção de critérios objetivos, assegurando tratamento isonômico aos particulares que pretendam estabelecer relações institucionais com o Poder Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01508.000.438/2026, instaurado para apurar eventual favorecimento a particulares na captação de patrocínios privados para a realização da "2ª Trilha Caminhos da Nova Itália", promovida pelo Município de Severiano de Almeida;

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057790069@SIN · CRC: 10.8287.0694

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Município informou que a obtenção de patrocínios ocorreu mediante contato direto com estabelecimentos comerciais locais, tendo a busca sido encerrada quando atingido o valor necessário ao custeio das camisetas destinadas aos participantes do evento;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos no procedimento não evidenciaram favorecimento deliberado, direcionamento ilícito, improbidade administrativa ou violação de norma legal específica que impusesse a realização de prévio chamamento público para a captação dos patrocínios;

CONSIDERANDO, contudo, que a inexistência de mecanismo formal de divulgação da oportunidade de patrocínio pode gerar questionamentos quanto à observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos mínimos de divulgação e documentação constitui medida apta a conferir maior transparência às ações administrativas e a prevenir controvérsias futuras;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, na pessoa do Prefeito Municipal, bem como às Secretarias e Departamentos responsáveis pela organização de eventos públicos, que:

a) nas futuras captações de patrocínio, apoio institucional, apoio cultural ou modalidades semelhantes de colaboração da iniciativa privada destinadas a eventos

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057790069@SIN · CRC: 10.8287.0694

promovidos pelo Município, seja conferida publicidade prévia à oportunidade de participação dos interessados;

b) a divulgação ocorra, sempre que possível, por intermédio do sítio eletrônico oficial do Município, redes sociais institucionais ou outros meios capazes de assegurar amplo conhecimento da comunidade local;

c) sejam previamente estabelecidos e registrados critérios objetivos para a participação de patrocinadores ou apoiadores, especialmente quando houver limitação do número de participantes ou concessão de contrapartidas institucionais relacionadas à divulgação de marcas;

d) seja mantida documentação administrativa mínima relativa aos procedimentos de obtenção de patrocínios, de forma a permitir futura verificação da observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia; e

e) seja avaliada a conveniência da edição de ato administrativo interno destinado a disciplinar, de forma geral, os procedimentos de captação de patrocínios privados para eventos promovidos pelo Município.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057790069@SIN · CRC: 10.8287.0694

Erechim, 07 de outubro de 2026.

Daniel Barbosa Fernandes,
Promotor de Justiça.

Nome: **Daniel Barbosa Fernandes**
Promotor de Justiça — 3437906
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Erechim**
Data: **07/10/2026 12h15min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/10/2026 08:17:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **07/10/2026 12:15:39 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **000057790069@SIN** e o CRC **10.8287.0694**.

Documento assinado digitalmente · Chave: 000057790069@SIN · CRC: 10.8287.0694